



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Página Popular sábado, 18 de abril de 2015 - 23



Município de Hortolândia

LEI Nº 3.090, DE 16 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, tendo objeto a promoção de ações articuladas entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Hortolândia, visando à organização das ações e serviços da saúde, nos termos da minuta que acompanha a presente Lei e dela faz parte integrante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de abril de 2015.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

SHIRLEY APARECIDA ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Secretária



Município de Hortolândia

MINUTA

CONVÊNIO Nº _____/2014
PROCESSO _____ SES Nº _____/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE _____, EM FACE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE.

Pelo presente, o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Prof. Dr. DAVID EVERSON UIP, brasileiro, casado, médico, RG n.º 4.509.000-2 e inscrito no CPF n.º 791.037.668-53 doravante denominada SECRETARIA, e de outro, o MUNICÍPIO DE _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificação), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; em face do contrato de financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;
- que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único;
- que o Sistema Único de Saúde - SUS tem como princípio o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- que o Projeto de Fortalecimento de Gestão Estadual da Saúde objetiva contribuir para a melhora das condições de saúde da população do Estado de São Paulo;
- que para alcançar esse objetivo é necessário investir na estruturação das Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS, ampliando, desta forma o acesso, a qualidade e a integralidades dos serviços;
- que o investimento nas RRAS deve se dar na sua infraestrutura e em equipamentos que respondam ao novo modelo de organização do sistema de saúde, focado em redes de atenção, expandindo e adequando a rede de atenção primária, os centros especializados e os centros hospitalares de referência;
- que a estruturação das RRAS permitirá ampliar e melhorar a capacidade, resolutiva e a integração da rede de saúde no âmbito territorial do Estado de São Paulo, melhorando, desta forma, o desempenho da gestão e do sistema, com otimização dos recursos e melhor relação custo-efetividade dos serviços;

• que a natureza do Projeto proposto exige uma integração de ações públicas, bem como o estabelecimento de parcerias intersetoriais e intergovernamentais,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a promoção de ações articuladas entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de _____, por intermédio da Secretaria Municipal de

Saúde, visando à organização das ações e serviços de saúde, de diferentes complexidades, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscarão organizar a integralidade das ações e serviços de saúde em todo o território da Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS, de modo a:

- a) atender a novos perfis epidemiológicos;
- b) estabelecer novo modelo organizacional no SUS/SP;
- c) fortalecer a Atenção Básica como ordenadora do Sistema;
- d) fortalecer a capacidade de gestão da SES;
- e) aumentar a capacidade de apoio, acompanhamento e monitoramento da Atenção Básica;
- f) promover a integração dos serviços de saúde de referência regional;
- g) estruturar a RRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE

O Projeto objetiva aumentar a oferta e qualidade dos serviços de assistência, melhorando as condições de saúde da população do Estado de São Paulo, além de reforçar o processo de regionalização do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado, por meio da estruturação das RRAS, mediante instrumentos que possibilitem reordenar o processo assistencial a partir da Atenção Primária, ponto inicial de contato dos usuários com o SUS e sua integração eficaz com os demais níveis da rede, compreendendo:

- a) melhorias na gestão do SUS no Estado de São Paulo e na estrutura da SES/SP;
- b) estruturação das RRAS;
- c) Gerenciamento, monitoramento e avaliação do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPANTES

3.1. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Além daqueles estabelecidos no Contrato firmado entre o Estado de São Paulo e o BID, incumbirá à SES, entre outras:

- a) Apoiar ações para capacitar e qualificar, em parceria com o Município, os profissionais que atuam na Atenção Básica;
- b) Desenvolver e apoiar a implementação da Regulação e informatização da Rede;
- c) Formular, atualizar e implantar as Linhas de Cuidado priorizadas pelo Projeto;
- d) elaborar estudos de implantação de transporte sanitário;
- e) reorganizar os pontos de atenção de alta e média complexidade;
- f) promover a capacitação de profissionais no Nível Central e nos Departamentos Regionais;
- g) Avaliar a necessidade de reforma/ampliação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) indicados pelo Município, no âmbito do Projeto;
- h) Construir, Reformar e Equipar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nos Municípios participantes do Projeto, mediante análise técnica de necessidades;
- i) Transferir ao Município a posse das Unidades construídas;

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Cooperar com a SES nas ações de implementação do modelo de gestão das Redes de Atenção à Saúde (RASS);
- b) fornecer à SES todas as informações necessárias para o desenvolvimento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde;
- c) Cooperar para a implantação de sistemas de informatização, ou favorecer a interoperabilidade entre os sistemas existentes;
- d) designar e disponibilizar, quando solicitado, os profissionais que atuam na Atenção Básica para participarem dos processos de capacitação, educação permanente, certificação e demais ações correlatas, voltadas ao aprimoramento profissional;
- e) participar do processo de implantação das Centrais de Regulação Municipais, no âmbito de seu Município, adotar os protocolos estabelecidos e disponibilizar as vagas dos serviços sob a sua gestão para as mesmas;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Página Popular sábado, 18 de abril de 2015 - 23

f) Ceder a área para construção, reforma e ampliação, de Unidades de Saúde, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou gravames, e de acordo com as especificações exigidas pela SES, para dar condições ao Estado de proceder às licitações e à execução das respectivas obras, mediante Termo de Permissão de Uso Condicionada do Município para a Secretaria;

g) Receber e implantar os serviços de saúde nas novas Unidade de Saúde construídas no âmbito do Projeto;

h) Outorgar, no âmbito de sua competência, todas as aprovações, autorizações e licenças necessárias à consecução das ações de intervenção no território do Município;

i) Designar pessoal técnico qualificado para acompanhar o desenvolvimento, quando solicitado, e responsabilizar-se pela implantação, no âmbito municipal, de novas tecnologias e programas, e das linhas de cuidado, assim como para a implantação do sistema de monitoramento, avaliação e controle da Atenção Básica;

j) Comprometer-se a destinar os recursos necessários para o custeio da operação e a manutenção, de forma adequada, das unidades construídas ou ampliadas, e seus equipamentos, no âmbito do Programa, alocando nos orçamentos municipais anuais esses recursos;

k) Elaborar e enviar a Unidade de Coordenação do Projeto na SES/SP, relatórios semestrais de acompanhamento relativos à conservação e manutenção das Unidades de Saúde e seus equipamentos, até o final do período de duração do projeto.

l) Franquear o acesso aos auditores do BID, se necessário, para as futuras verificações do estado de conservação dos ativos construídos e adquiridos, pelo período de cinco após a conclusão de cada obra realizada no âmbito do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio poderá ser a consenso dos partícipes, e em qualquer momento, aditado, suprimido, retri-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 52, 'caput', da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convênentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convênentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de 2014 de

DAVID EVERSON UIP
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

NOME
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



Município de Hortolândia

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE PRÓPRIO DA PREFEITURA DE _____ NA CONFORMIDADE DO DECRETO MUNICIPAL _____ E DE CRETO ESTADUAL Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 201..., no Município de _____, neste Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Regional de _____, Doutor _____, onde o mesmo se encontrava, representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1.986, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSÃO, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº _____, compareceu a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, com sede na _____, São Paulo, representada por seu Prefeito, _____ (qualificar), daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela PERMITENTE, ante os presentes foi dito que:

PRIMEIRO - Que detêm a propriedade do imóvel situado _____ (descrever e identificar o imóvel conforme consta da matrícula, devidamente registrada no CRI do Município).

SEGUNDO - Tendo em vista a autorização constante do Decreto Municipal nº _____ e, ainda, o ajustado no Termo de Convênio nº _____ 201..., que tem por objeto a promoção de ações articuladas entre a Secretaria de Estado da Saúde- SES e a PERMITENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à organização das ações e serviços de saúde de diferentes complexidades, por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscando organizar a integralidade das ações e serviços de saúde em todo o território da Rede Regional de Atenção à Saúde- RAAS, permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado no item primeiro, por prazo indeterminado à Fazenda do Estado de São Paulo, ficando a PERMISSÃO, através da Secretaria de Estado da Saúde, desde já autorizada a ocupá-lo em nome da PERMITENTE, para o fim específico construir o _____, conforme consta do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, para implantar o Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo.

TERCEIRO - Que recebendo o imóvel pela presente permissão de uso, concedida a título gratuito, a PERMISSÃO, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão no caso de desvio da finalidade estabelecida no item segundo, obrigando-se a PERMISSÃO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

QUARTO - Que, em decorrência desta permissão de uso, a PERMISSÃO se obriga ainda a: a) utilizar o imóvel para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade; b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo a PERMITENTE nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato à PERMITENTE de qualquer turbação de posse que porventura se verificar ou penhora que venha a recair sobre o imóvel; c) efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaíam ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a encaminhar à PERMITENTE, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos; d) apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes da PERMITENTE, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

QUINTO - Que a PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

SEXTO - Que a violação pela PERMISSÃO das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - Que a não restituição do imóvel pela PERMISSÃO, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item terceiro, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVA - Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital - Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela PERMISSÃO, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente TERMO, recebeu o nº _____, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE

P/PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____